

 PREFEITURA DE NAZÁRIA COMPROMISSO E TRABALHO	ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA CNPJ: 10.560.403/0001-49 RUA BECA VASCONCELOS, 1971, GOGO DA EMA, NAZÁRIA – PI CEP: 64415-000
--	---

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR — ETP
Processo Administrativo nº 026/2026
(Art. 18, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Administrativo	Nº 026/2026
Modalidade / Nº	Concorrência Eletrônica nº 003/2026 — SRP
Órgão Requisitante	Secretaria Municipal de Administração — Prefeitura Municipal de Nazária/PI
Responsável pela Demanda	Rafael Francisco Soares de Aquino — Secretário Municipal de Administração (Portaria nº 001/2025, CPF 035.322.123-66)
Objeto	Registro de preços para contratação, sob demanda, de serviços de perfuração de poços tubulares na zona rural do Município de Nazária/PI
Documento precedente	DFD — Documento de Formalização da Demanda, firmado em 02/07/2026 por Rafael Francisco Soares de Aquino
Exercício Financeiro	2026
Data	07/07/2026

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021 — elemento obrigatório conforme §2º)

2.1. Problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

O Município de Nazária/PI apresenta, em sua zona rural, comunidades dispersas territorialmente e sem acesso regular a água potável em quantidade e qualidade compatíveis com o mínimo sanitário. A inexistência de sistema de adução pública por rede em localidades rurais distantes da sede, somada à precariedade dos sistemas alternativos utilizados pela população (cisternas, açudes, cacimbas e aguadas), expõe

 PREFEITURA DE NAZÁRIA COMPROMISSO E TRABALHO	ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA CNPJ: 10.560.403/0001-49 RUA BECA VASCONCELOS, 1971, GOGO DA EMA, NAZÁRIA – PI CEP: 64415-000
--	---

as comunidades a risco sanitário, impacta diretamente a saúde pública municipal e fragiliza o exercício do direito fundamental ao abastecimento hídrico.

A intermitência do regime pluvial local, típica do semiárido piauiense, agrava o quadro, especialmente nos meses de estiagem prolongada, em que a escassez hídrica compromete desde o consumo humano até as atividades produtivas básicas das famílias rurais. O retardamento de solução estrutural configura descumprimento do dever municipal de promover o saneamento básico e a universalização do acesso à água, compromisso assumido perante a Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020 (Novo Marco do Saneamento), que fixou metas de universalização até 31 de dezembro de 2033.

2.2. Competência municipal e enquadramento constitucional

A ação ora proposta encontra fundamento na competência comum dos entes federativos para promoção do saneamento básico (CF, art. 23, IX), sendo exercida localmente pelo Município na hipótese de interesse local (CF, art. 30, V, c/c art. 8º, I, da Lei nº 11.445/2007). A Lei nº 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos) reforça que a água é bem de domínio público (art. 1º, I) e que, em situações de escassez, o uso prioritário é o consumo humano e a dessedentação de animais (art. 1º, III).

2.3. Solução ora proposta

A solução estruturante para o problema consiste na perfuração de poços tubulares profundos em pontos estrategicamente distribuídos no território municipal, mediante registro de preços para contratação sob demanda. Tal solução permite à Administração atender as comunidades rurais à medida em que sejam identificadas necessidades específicas, sem exigir a definição prévia e estaque de quantitativos fixos — o que, na prática, é impossível em razão das variações hidrogeológicas locais.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

(art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Nazária para o exercício de 2026, instrumento de planejamento previsto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, e elaborado nos termos do Decreto Municipal nº 007/2024-GPMN-PI, que regulamenta a produção, as diretrizes e as regras específicas do PCA no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como às diretrizes da Lei Orçamentária Anual vigente e do Plano Plurianual em vigor, conforme declaração

 PREFEITURA DE NAZÁRIA COMPROMISSO E TRABALHO	ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA CNPJ: 10.560.403/0001-49 RUA BECA VASCONCELOS, 1971, GOGO DA EMA, NAZÁRIA – PI CEP: 64415-000
--	---

formalizada no Documento de Formalização da Demanda (DFD). A necessidade da contratação integra o rol de prioridades identificadas pela Secretaria Municipal de Administração no planejamento anual do exercício.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Requisitos técnicos

A contratada deverá:

- i. dispor de perfuratriz hidráulica própria ou, comprovadamente disponível mediante locação, com capacidade para perfurações em sedimento e em rocha cristalina, com diâmetros, profundidades e vazões compatíveis com os itens registrados;
- ii. possuir cadastro regular da empresa perfuradora junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí (SEMAR-PI), na forma da Portaria SEMAR nº 101/2015, que regulamenta, no Estado do Piauí, a autorização para perfuração e recuperação de poços tubulares;
- iii. contar, em seu quadro técnico, com profissional responsável técnico legalmente habilitado — Geologia, Engenharia Geológica, ou Engenharia de Minas, ou Engenheiro com experiência comprovada em hidrogeologia —, nos termos da Decisão Normativa nº 59/1997 do CONFEA e regulamentação do CREA-PI;
 - a. Caso o responsável técnico seja profissional de modalidade de Engenharia diversa daquelas expressamente indicadas (Geólogo, Engenheiro Geólogo, Engenheiro de Minas), deverá ser apresentada, juntamente com a Certidão de Registro e Quitação (CRQ) do profissional, documentação emitida pelo CREA competente que comprove a existência de atribuições profissionais compatíveis com o objeto da contratação, abrangendo serviços de perfuração de poços, obras subterrâneas e captação de águas subterrâneas.
- iv. recolher Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica junto ao CREA-PI, separadamente para: (i) projeto do poço; (ii) execução da perfuração; e (iii) outorga de direito de uso, conforme Lei Federal nº 6.496/1977 e Resolução CONFEA nº 1.025/2009;
- v. observar, na integralidade, as normas técnicas brasileiras aplicáveis, em especial a ABNT NBR 12.212:2017 (projeto de poço tubular para captação de água



**PREFEITURA DE
NAZÁRIA**
COMPROMISSO E TRABALHO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA
CNPJ: 10.560.403/0001-49
RUA BECA VASCONCELOS, 1971, GOGO DA EMA, NAZÁRIA – PI
CEP: 64415-000

subterrânea) e a ABNT NBR 12.244:2006 (construção de poço tubular para captação de água subterrânea);

- vi. executar cimentação anelar rigorosa, a fim de prevenir contaminação cruzada entre aquíferos distintos, conforme metodologia prevista na ABNT NBR 12.244;
- vii. empregar tubos de revestimento (liso e filtro) em PVC geomecânico de diâmetro compatível com o projeto, observadas as especificações da ABNT NBR 13.604 e normas técnicas correlatas;
- viii. executar desenvolvimento e limpeza do poço até a obtenção de água visualmente límpida e livre de finos, conforme procedimento técnico descrito no Projeto Básico;
- ix. realizar, após a conclusão da perfuração e do desenvolvimento, teste de bombeamento com duração mínima de 24 (vinte e quatro) horas, conforme a ABNT NBR 12.244, para fins de determinação de vazão, rebaixamento e parâmetros hidrodinâmicos do poço (transmissividade e condutividade hidráulica);
- x. realizar desinfecção do poço e coletar amostras de água para análise físico-química e bacteriológica em laboratório credenciado, com atendimento aos parâmetros de potabilidade da Portaria GM/MS nº 888/2021 (que altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017);
- xi. emitir Relatório Técnico Final do poço, assinado pelo responsável técnico, contendo, no mínimo: ficha de identificação do poço com coordenadas georreferenciadas (SIRGAS2000), perfil construtivo, perfil litológico, perfil geofísico (quando aplicável), dados do teste de bombeamento, análise físico-química e bacteriológica da água, e recomendação de vazão de exploração;
- xii. providenciar o cadastro do poço no Sistema Integrado de Gestão Ambiental e Recursos Hídricos do Piauí (SIGA/SEMAR-PI), conforme obrigação legal da Lei nº 9.433/1997 e da Portaria SEMAR nº 101/2015;
- xiii. garantir a entrega do poço em condições operacionais, com laje de proteção sanitária, tampa de poço hermética galvanizada e área de proteção imediata delimitada.

4.2. Requisitos de habilitação

A habilitação da licitante observará o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, exigindo-se documentação nas quatro categorias legalmente previstas, detalhadamente discriminadas no edital e no projeto básico, a saber:

 PREFEITURA DE NAZÁRIA COMPROMISSO E TRABALHO	ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA CNPJ: 10.560.403/0001-49 RUA BECA VASCONCELOS, 1971, GOGO DA EMA, NAZÁRIA – PI CEP: 64415-000
--	---

4.2.1. Habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- registro comercial, em se tratando de empresário individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e respectivas alterações, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;
- inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado.
- cópia da cédula de identidade do(s) administrador(es), sócio(s)-gerente(s) e responsável técnico;

4.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- prova de inscrição no CPF ou CNPJ;
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (Receita Federal do Brasil / Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);
- certidão negativa de débitos relativos à regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- certidão negativa de débitos relativos à regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho (Lei nº 12.440/2011);
- declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

4.2.3. Habilitação técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):



**PREFEITURA DE
NAZÁRIA**
COMPROMISSO E TRABALHO

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA

CNPJ: 10.560.403/0001-49

**RUA BECA VASCONCELOS, 1971, GOGO DA EMA, NAZÁRIA – PI
CEP: 64415-000**

- certidão de registro e regularidade da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA-PI) ou, se sediada em outro Estado, com visto no CREA-PI para execução dos serviços no território piauiense;
- certidão de registro e regularidade do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) junto ao CREA, em uma das modalidades legalmente habilitadas (Geologia, Engenharia Geológica, ou Engenharia de Minas, ou Engenheiro com experiência comprovada em hidrogeologia), nos termos da DN-59/1997 do CONFEA;
- atestado(s) de capacidade técnica operacional da empresa (CAT) — emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado — devidamente registrado(s) no CREA, demonstrando a execução anterior de serviços de perfuração de poços tubulares com características técnicas compatíveis com o objeto licitado;
- atestado(s) de capacidade técnica profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) (CAT-RT), comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação;
- A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) detentor do acervo técnico, do quadro da licitante, através da apresentação dos documentos a seguir:
 - Empregado: Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;
 - Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
 - Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - Profissional Autônomo: Cópia do contrato de prestação de serviços;
 - Responsável Técnico: deverá comprovar o registro do profissional como responsável técnico na cópia da Certidão expedida pelo CREA da sede ou filial da licitante.
- os quantitativos mínimos exigidos para comprovação de experiência anterior deverão observar o princípio da razoabilidade, sendo vedada exigência excessiva ou restritiva à competitividade, em consonância com a Súmula TCU nº 263;



**PREFEITURA DE
NAZÁRIA**
COMPROMISSO E TRABALHO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA
CNPJ: 10.560.403/0001-49
RUA BECA VASCONCELOS, 1971, GOGO DA EMA, NAZÁRIA – PI
CEP: 64415-000

- declaração formal de conhecimento das condições locais para execução do objeto, facultada vistoria técnica ao local de cada intervenção, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021;

- desejável — não obrigatório — credenciamento junto à Associação Brasileira de Águas Subterrâneas (ABAS) com Selo de Qualidade, como indicativo adicional de excelência técnica.

4.2.4. Habilitação econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei (art. 69, I);

- certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);

- relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados (art. 69, §3º);

- comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, tratando-se de serviços de engenharia, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

- comprovação de índices contábeis objetivos — Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) — em patamares usualmente adotados para aferição de situação econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações contratuais, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior ou de índices de rentabilidade ou lucratividade (art. 69, §§ 2º e 5º).

4.2.5. Declarações obrigatórias e usuais a serem apresentadas pelo licitante:

Além da documentação de habilitação indicada nos itens 4.2.1 a 4.2.4, o licitante deverá firmar as declarações a seguir relacionadas, cuja falsidade constitui infração prevista no art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021, sujeitando o infrator às sanções cabíveis, inclusive a de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:

- **Atendimento aos requisitos de habilitação:** declaração de que atende aos requisitos de habilitação e de que as informações prestadas são verdadeiras, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021;



**PREFEITURA DE
NAZÁRIA**
COMPROMISSO E TRABALHO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA
CNPJ: 10.560.403/0001-49
RUA BECA VASCONCELOS, 1971, GOGO DA EMA, NAZÁRIA – PI
CEP: 64415-000

● **Reserva de cargos para PcD e reabilitados:** declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas — em especial o art. 93 da Lei nº 8.213/1991 —, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021 (declaração de exigência obrigatória);

● **Integralidade dos custos trabalhistas na proposta:** declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021 (declaração de exigência obrigatória, sob pena de desclassificação);

● **Vedação ao trabalho de menores:** declaração de não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021;

● **Conhecimento das condições locais:** declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, em substituição à vistoria prévia, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021;

● **Inexistência de fato superveniente impeditivo:** declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, com o compromisso de comunicar à Administração qualquer fato ou evento que venha a alterar a regularidade da licitante durante o transcurso do certame e da eventual vigência contratual;

● **Inexistência de impedimentos legais (art. 14):** declaração de que não incorre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, em especial: (i) não ser autor do anteprojeto, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra ou serviços a ela relacionados; (ii) não ser empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo; (iii) não estar impossibilitada de licitar em razão de sanção que lhe tenha sido imposta;



**PREFEITURA DE
NAZÁRIA**
COMPROMISSO E TRABALHO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA
CNPJ: 10.560.403/0001-49
RUA BECA VASCONCELOS, 1971, GOGO DA EMA, NAZÁRIA – PI
CEP: 64415-000

• **Inexistência de vínculo com servidor:** declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, nem com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

• **Elaboração independente da proposta:** declaração de elaboração independente da proposta, de que o seu conteúdo não foi comunicado a nenhum outro licitante ou terceiro antes da abertura formal do certame, e de que não realizou ajuste, combinação, manipulação ou conluio com quaisquer outros participantes do certame, conforme boas práticas anticolusivas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União e pela Controladoria-Geral da União;

• **Ciência e concordância com o edital:** declaração de que tomou pleno conhecimento de todas as informações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos, inclusive no projeto básico e na minuta de contrato, e que concorda integralmente com seus termos;

• **Enquadramento ME/EPP:** declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), quando for o caso, para fins de usufruto do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (arts. 42 a 49), aplicável a este certame por força do art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

• **Veracidade das informações:** declaração de veracidade de todas as informações e documentos apresentados no certame, sob as penas da lei;

• **Compromisso com sustentabilidade:** declaração de compromisso com a observância dos critérios de sustentabilidade ambiental indicados no item 4.3 deste Edital, nos termos do art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Requisitos de sustentabilidade

Em atendimento ao art. 144 da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997), da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, a execução dos serviços observará os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental e de segurança do trabalho:



**PREFEITURA DE
NAZÁRIA**
COMPROMISSO E TRABALHO

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA

CNPJ: 10.560.403/0001-49

**RUA BECA VASCONCELOS, 1971, GOGO DA EMA, NAZÁRIA – PI
CEP: 64415-000**

- destinação adequada dos resíduos de perfuração — cascalho, lama, fluidos e efluentes — em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e normativos da SEMAR-PI, vedada a destinação em corpos hídricos, áreas de preservação ou vias públicas;
- preferência, quando tecnicamente viável e compatível com as condições hidrogeológicas locais, por fluidos de perfuração biodegradáveis ou de baixo impacto ambiental;
- prevenção rigorosa de contaminação cruzada entre aquíferos, mediante execução de cimentação anelar de qualidade, conforme a ABNT NBR 12.244;
- gestão adequada das águas de desenvolvimento e limpeza do poço, evitando-se descarga em locais sensíveis;
- recomposição superficial do terreno após a conclusão dos serviços, com remoção integral de entulhos, equipamentos e materiais residuais;
- adoção de medidas de controle de emissão de material particulado (poeira) e de ruído nas imediações de áreas habitadas, especialmente em comunidades rurais dispersas;
- fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) pelos trabalhadores, em estrita observância à NR-18 (condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção) e à NR-22 (segurança e saúde ocupacional na mineração), quando aplicáveis;
- atendimento à Resolução CONAMA nº 396/2008, que classifica e estabelece diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas em classes, com verificação dos Valores Máximos Permitidos (VMPs) em função dos usos preponderantes;
- obtenção, quando cabível, da outorga de direito de uso de recursos hídricos junto à SEMAR-PI (Lei nº 9.433/1997 e Portaria SEMAR nº 101/2015), cabendo à Administração Municipal o encaminhamento administrativo e à contratada o fornecimento dos dados técnicos necessários;
- cadastro obrigatório do poço no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos, via SIGA/SEMAR-PI, mesmo nas hipóteses de dispensa de outorga em razão de uso insignificante;
- verificação caso a caso, anteriormente à emissão de cada Ordem de Serviço, da necessidade de licenciamento ambiental específico, considerando que a perfuração de

 PREFEITURA DE NAZÁRIA COMPROMISSO E TRABALHO	ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA CNPJ: 10.560.403/0001-49 RUA BECA VASCONCELOS, 1971, GOGO DA EMA, NAZÁRIA – PI CEP: 64415-000
--	--

poço tubular individual para abastecimento comunitário de pequeno porte, em regra, é dispensada de licenciamento na legislação estadual piauiense, exigindo-se apenas a autorização de perfuração da SEMAR-PI.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

(art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021 — elemento obrigatório conforme §2º)

As quantidades estimadas foram extraídas diretamente do Projeto Básico de Engenharia elaborado pela Secretaria, cujos preços unitários têm por base composições dos bancos oficiais SINAPI/PI (MAR/2026) — parâmetro primário nos termos do art. 23, §2º, I, da Lei nº 14.133/2021 — e, subsidiariamente, ORSE/SE (FEV/2026), nos termos do art. 23, §2º, II, ambos sem desoneração. O memorial de cálculo e os critérios adotados para o dimensionamento dos quantitativos constam do Projeto Básico, a ele integrado, observando-se o disposto no Acórdão TCU nº 2.622/2013 quanto ao uso de referências oficiais para obras de saneamento.

Item	Descrição sintética	Unid.	Quant.
1	Administração local da obra	vb	1,0
2	Transporte de equipamentos (perfuratriz e teste de bombeamento)	km	1.000
3	Perfuração em sedimento/camadas inconsolidadas DN 8.1/2" até 150 m	m	2.000
4	Perfuração em rocha cristalina alterada/compacta DN 6"	m	2.000
5	Revestimento tubo liso PVC geomecânico standard DN 154 mm	m	2.000
6	Cimentação anelar de poço (100 a 300 m)	m	1.000
7	Laje de proteção do poço em concreto simples fck=21 MPa	m³	20
8	Tampa de poço galvanizada DN 6"	un	20

 PREFEITURA DE NAZÁRIA COMPROMISSO E TRABALHO	ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA CNPJ: 10.560.403/0001-49 RUA BECA VASCONCELOS, 1971, GOGO DA EMA, NAZÁRIA – PI CEP: 64415-000
--	--

9	Desinfecção de poço	m ³	300
---	---------------------	----------------	-----

As quantidades acima constituem estimativa máxima para registro, não obrigando a Administração a contratar a totalidade dos serviços (art. 83 da Lei nº 14.133/2021). Os quantitativos efetivamente demandados variam em função da litologia local, da profundidade necessária para atingir o aquífero e da produção hídrica observada em cada ponto de perfuração, circunstâncias que justificam a adoção do Sistema de Registro de Preços nos termos do art. 3º, IV, do Decreto Municipal nº 008/2024-GPMN-PI, que regulamenta o SRP no âmbito da Administração Pública Municipal de Nazária, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o Decreto Federal nº 11.462/2023.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Alternativas de solução analisadas

Foram analisadas, na fase de planejamento, três alternativas possíveis para o atendimento da demanda:

Alternativa A — Execução direta pela Administração: inviável, em razão de o Município não dispor de perfuratriz própria, nem de equipe técnica especializada em perfuração de poços profundos, sendo economicamente desvantajosa a sua aquisição frente à demanda descontínua.

Alternativa B — Contratação por dispensa ou inexigibilidade: inviável, por não se enquadrar nas hipóteses legais previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, dada a presença de competição regular no mercado e a ausência de singularidade técnica do objeto.

Alternativa C — Contratação por licitação, via Concorrência Eletrônica sob Registro de Preços: alternativa adotada, por assegurar competitividade, economicidade, flexibilidade na execução sob demanda e adequação ao caráter permanente da necessidade, atendendo aos pressupostos dos arts. 82, caput e §5º (que autoriza expressamente o SRP para serviços de engenharia), e 85 da Lei nº 14.133/2021, combinados com o art. 3º, incisos I, III e IV, e §1º, do Decreto Municipal nº 008/2024-GPMN-PI, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal de Nazária, o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o Decreto Federal nº 11.462/2023.



**PREFEITURA DE
NAZÁRIA**
COMPROMISSO E TRABALHO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA
CNPJ: 10.560.403/0001-49
RUA BECA VASCONCELOS, 1971, GOGO DA EMA, NAZÁRIA – PI
CEP: 64415-000

6.2. Condições de mercado

O mercado regional de serviços de perfuração de poços tubulares apresenta oferta adequada, com empresas sediadas no Estado do Piauí e em Estados limítrofes (Maranhão e Ceará) regularmente habilitadas para este objeto. Pesquisa prévia junto às plataformas oficiais do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do sistema Licitações Web do TCE-PI indica procedimentos similares concluídos nos últimos doze meses por diversos municípios piauienses, com ampla participação de licitantes — elemento que corrobora a viabilidade competitiva da Concorrência Eletrônica proposta.

A pesquisa de preços para fins de estimativa do valor da contratação encontra-se formalmente consubstanciada no Projeto Básico de Engenharia que integra os presentes autos, elaborado com base em fontes referenciais oficiais, na ordem hierárquica estabelecida pelo art. 23, §2º, I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme explicitado no item 7 deste Estudo.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021 — elemento obrigatório conforme §2º)

7.1. Valor estimado

A estimativa do valor total da contratação, conforme o Projeto Básico de Engenharia elaborado pela Secretaria, é de:

Custo direto (SINAPI/PI MAR/2026 + ORSE/SE FEV/2026, sem desoneração)	R\$ 1.068.466,00
BDI (23,20% sobre custo direto)	R\$ 247.885,80
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 1.316.351,80

7.2. Fonte e metodologia da pesquisa de preços — art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021

Por se tratar de contratação de serviços de engenharia, a pesquisa de preços obedece ao regramento específico do art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece ordem hierárquica e subsidiária de utilização dos parâmetros de referência, na seguinte sequência: (I) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do SINAPI (para obras e serviços de engenharia em geral) ou do SICRO (para obras de infraestrutura de transportes); (II) dados de pesquisa publicada em mídia especializada,

 PREFEITURA DE NAZÁRIA COMPROMISSO E TRABALHO	ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA CNPJ: 10.560.403/0001-49 RUA BECA VASCONCELOS, 1971, GOGO DA EMA, NAZÁRIA – PI CEP: 64415-000
--	--

de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (III) contratações similares feitas pela Administração Pública no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa; (IV) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

No presente caso, os parâmetros adotados foram:

Ordem	Parâmetro legal	Fonte adotada no Projeto Básico
Primário (I)	SINAPI — Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, referência do Estado do Piauí (SINAPI/PI), competência MAR/2026, sem desoneração	Aplicado a todos os itens constantes do SINAPI (mediana dos custos unitários)
Subsidiário (II)	ORSE — Orçamento de Obras de Sergipe, tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual de Sergipe, competência FEV/2026, sem desoneração	Aplicado exclusivamente aos itens eventualmente não constantes do SINAPI, como complemento legalmente admitido

A utilização dos parâmetros III e IV do art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021 (contratações similares e base de notas fiscais eletrônicas) restou dispensada, uma vez que os parâmetros I e II, prioritários por expressa determinação legal, foram plenamente suficientes para a definição do valor de todos os itens da planilha orçamentária. Observa-se que o uso do ORSE, subsidiariamente ao SINAPI, constitui prática consolidada e reconhecida pelos órgãos de controle em municípios do Nordeste, tratando-se de tabela oficial de órgão público (CEHOP/Governo de Sergipe), com metodologia tecnicamente robusta e compatível com a Lei.

Dessa forma, para os fins do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a pesquisa de preços encontra-se plenamente consubstanciada na planilha orçamentária sintética e analítica que integra o Projeto Básico de Engenharia, a qual constitui a materialização documental

 PREFEITURA DE NAZÁRIA COMPROMISSO E TRABALHO	ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA CNPJ: 10.560.403/0001-49 RUA BECA VASCONCELOS, 1971, GOGO DA EMA, NAZÁRIA – PI CEP: 64415-000
--	---

da pesquisa, dispensando-se a elaboração de peça autônoma de mapa de cotação, que é instrumento típico de compras e serviços em geral disciplinados pelo §1º do referido dispositivo e pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, inaplicáveis à espécie.

7.3. BDI, encargos sociais e opção pela não desoneração

O percentual de BDI adotado (23,20%) situa-se dentro da faixa de referência do Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário para obras de saneamento (20,76% a 26,44%), indicando compatibilidade com as melhores práticas da Administração Pública. A opção "sem desoneração" da folha de pagamento foi adotada em consonância com a legislação tributária vigente e com o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.983/2013 (aplicação subsidiária).

7.4. Sigilo do orçamento

O orçamento detalhado item a item, com memória de cálculo completa, integra o Projeto Básico, sendo parte inseparável deste ETP. O orçamento será classificado como sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, motivação que será consignada em seção própria do edital.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)

A solução consiste na contratação, por licitação na modalidade Concorrência Eletrônica — observada a preferência legal pela forma eletrônica estabelecida no art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021 —, no regime de Empreitada por Preço Unitário (EPU), de empresa de engenharia especializada para execução, sob demanda, de serviços de perfuração de poços tubulares. O objeto será registrado em Ata de Registro de Preços (ARP), com vigência de 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), e executado por meio de Ordens de Serviço emitidas sempre que identificada a necessidade concreta de perfuração em ponto específico do território.

8.1. Justificativa da escolha pela modalidade Concorrência

A definição da modalidade na Lei nº 14.133/2021 é determinada pelo objeto, não mais pelo valor (diferentemente da revogada Lei nº 8.666/1993). Tratando-se de serviço de engenharia em sentido estrito — com responsabilidade técnica obrigatória de engenheiro, projeto básico próprio e execução que altera substancialmente bem imóvel (cf. art. 6º, XII e XXI, da Lei nº 14.133/2021) —, a modalidade juridicamente adequada

 PREFEITURA DE NAZÁRIA COMPROMISSO E TRABALHO	ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA CNPJ: 10.560.403/0001-49 RUA BECA VASCONCELOS, 1971, GOGO DA EMA, NAZÁRIA – PI CEP: 64415-000
--	---

é a Concorrência (art. 6º, XXXVIII, c/c art. 28, II), sendo expressamente vedada a utilização do Pregão (art. 29, parágrafo único).

8.2. Justificativa do regime de Empreitada por Preço Unitário (EPU)

Dentre os regimes de execução previstos no art. 46 da Lei nº 14.133/2021, a Empreitada por Preço Unitário (inciso I do caput; definição legal no art. 6º, XXVIII) é a opção tecnicamente adequada para o presente objeto. Isto porque:

- a medição dos serviços é intrinsecamente unitária (metros perfurados, metros revestidos, metros cúbicos de desinfecção), não cabendo pacote global fechado;
- há variação esperada de quantitativos em cada Ordem de Serviço, a depender da litologia encontrada e da profundidade necessária para atingir o aquífero — condição que torna a Empreitada por Preço Global (art. 46, II, c/c art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021) inadequada, pois, nesse regime, o art. 46, §9º, veda expressamente a sistemática de medição e pagamento orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades, devendo o pagamento vincular-se a etapas do cronograma físico-financeiro e ao cumprimento de metas de resultado;
- o pagamento por unidade efetivamente executada e medida confere maior segurança ao controle da execução e à economicidade da contratação;
- o TCU, no Acórdão nº 2.432/2016-Plenário, firmou que a Empreitada por Preço Global deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços; a Empreitada por Preço Unitário, ao revés, é preferível para objetos que, por sua natureza, não permitam a precisa indicação dos quantitativos orçamentários — hipótese deste certame, em razão da variabilidade hidrogeológica de cada ponto de perfuração;
- o regime é recomendado pelo TCU para obras de infraestrutura com alta variabilidade dimensional (Acórdão TCU nº 1.977/2013-Plenário, entre outros).

8.3. Justificativa da dispensa de projeto executivo

O art. 18, §3º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza que, tratando-se de obras e serviços comuns de engenharia, a especificação do objeto possa ser realizada apenas em Termo de Referência ou em Projeto Básico, dispensada a elaboração de projeto executivo, desde que demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados. Tratando-se o objeto de obra (art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021), a especificação é feita por meio de Projeto Básico de Engenharia (art. 6º,

 PREFEITURA DE NAZÁRIA COMPROMISSO E TRABALHO	ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA CNPJ: 10.560.403/0001-49 RUA BECA VASCONCELOS, 1971, GOGO DA EMA, NAZÁRIA – PI CEP: 64415-000
--	---

XXV), já elaborado pela Secretaria e constante dos autos, o qual contempla especificações padronizadas e consolidadas (procedimento de perfuração em sedimento e em rocha cristalina, revestimento em PVC geomecânico, cimentação anelar, laje de proteção e desinfecção), com referências a composições SINAPI e ORSE e a normas ABNT aplicáveis, não há prejuízo técnico decorrente da dispensa do projeto executivo, justificando-se a adoção da faculdade legal.

8.4. Modo de disputa e critério de adjudicação

O modo de disputa adotado será o ABERTO E FECHADO, previsto no art. 56, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, seguidos de lance final e fechado. Essa combinação é especialmente adequada ao presente objeto porque (i) estimula a disputa competitiva aberta, conferindo transparência, e (ii) permite ajuste final na etapa fechada, evitando o "efeito teto" nos últimos lances.

O critério de adjudicação será POR ITEM (art. 6º, XXXIII, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 47, II), permitindo a maior competitividade e a ampliação das oportunidades de participação, em observância ao princípio do parcelamento do objeto. Como intervalo mínimo de diferença entre os lances, fixa-se o valor de R\$ 100,00 (cem reais), proporcional à faixa de valor estimado da contratação e adequado à dinâmica competitiva esperada.

8.5. Das garantias exigidas

Com fundamento nos arts. 58 e 96 a 99 da Lei nº 14.133/2021, este Estudo justifica e recomenda a exigência das seguintes garantias no edital e nos contratos dela decorrentes:

- Garantia de proposta — 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Justifica-se a exigência em razão (i) do valor relevante do certame (R\$ 1.316.351,80); (ii) da complexidade técnica do objeto, que demanda comprovação prévia de seriedade do licitante; (iii) do risco de desistência injustificada após declaração de vencedor, com consequências ao cronograma de atendimento às comunidades rurais. O percentual fixado (1%) observa o limite legal máximo (art. 58, caput) e é inferior ao parâmetro mais comumente admitido pela jurisprudência do TCU, resguardando a competitividade.



**PREFEITURA DE
NAZÁRIA**
COMPROMISSO E TRABALHO

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA

CNPJ: 10.560.403/0001-49

**RUA BECA VASCONCELOS, 1971, GOGO DA EMA, NAZÁRIA – PI
CEP: 64415-000**

- Garantia de execução contratual — 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021. Justifica-se pela (i) natureza de obra de engenharia, com riscos técnicos, ambientais e trabalhistas; (ii) execução fracionada ao longo de até 24 meses (ARP + prorrogação); (iii) necessidade de assegurar o cumprimento integral do objeto e a reparação de eventuais danos, observadas as NR-18 e NR-22 e as exigências ambientais da SEMAR-PI. O percentual fixado está abaixo do teto legal de 5% (art. 98, caput) e dentro da faixa usual recomendada pelos tribunais de contas.

- Modalidades admitidas para ambas as garantias, à escolha do licitante/contratado, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021: (a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; (b) seguro-garantia; (c) fiança bancária; (d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

- Liberação da garantia de execução — ocorrerá após a execução integral do objeto, na forma do art. 99 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Da vedação à subcontratação

Considerando a natureza técnica do objeto, que exige responsabilidade técnica integral da contratada e pessoalidade na execução — o que é reforçado pela exigência de responsável técnico registrado no CREA, com ART específica de cada poço perfurado, conforme arts. 1º e 2º da Lei nº 6.496/1977 —, a subcontratação do objeto será EXPRESSAMENTE VEDADA no edital e no contrato, nos termos permitidos pelo art. 122 da Lei nº 14.133/2021 (que condiciona a subcontratação à autorização prévia da contratante e à expressa previsão no edital). A vedação é medida proporcional e tecnicamente justificada, dado o caráter indivisível da responsabilidade técnica nas atividades de perfuração de poços.

8.7. Da vistoria facultativa

A vistoria prévia dos locais de execução será FACULTATIVA aos licitantes, em observância ao art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, que expressamente veda a exigência da vistoria como condição obrigatória de habilitação quando não for tecnicamente imprescindível, admitindo sua substituição por declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação. Considerando que (i) os locais de perfuração serão definidos por Ordem de Serviço após a assinatura da ARP; (ii) as condições

 PREFEITURA DE NAZÁRIA COMPROMISSO E TRABALHO	ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA CNPJ: 10.560.403/0001-49 RUA BECA VASCONCELOS, 1971, GOGO DA EMA, NAZÁRIA – PI CEP: 64415-000
--	---

hidrogeológicas gerais do território municipal estão documentadas no Projeto Básico; e (iii) o regime de EPU adotado neutraliza eventuais variações no ponto específico de perfuração, a facultatividade é tecnicamente adequada e aumenta a competitividade do certame.

8.8. Do tratamento diferenciado a ME/EPP/MEI

Aplica-se ao presente certame o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, que determina a incidência dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 sobre as licitações regidas pela NLLC, observadas as ressalvas do §1º do mesmo art. 4º. Especificamente no caso do art. 4º, §1º, inciso II, tratando-se de CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, AS DISPOSIÇÕES DA LC 123/2006 NÃO SE APLICAM quanto às licitações cujo valor estimado supere a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (atualmente R\$ 4.800.000,00). Embora o valor do presente certame (R\$ 1.316.351,80) esteja abaixo desse teto, a própria natureza do objeto (obra de engenharia com execução unitária sob demanda) afasta a aplicabilidade prática de alguns dos benefícios da LC 123/2006, conforme justificativa abaixo.

Benefícios NÃO aplicáveis ao presente certame:

- participação exclusiva de ME/EPP/MEI em itens de até R\$ 80.000,00 (art. 48, I, da LC 123/2006) — incompatível com a estrutura unitária do objeto, em que a divisão em itens de tão baixo valor não é tecnicamente viável e comprometeria a economicidade da contratação;
- reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para ME/EPP/MEI (art. 48, III, da LC 123/2006) — inaplicável porque o dispositivo se refere a "aquisição de bens de natureza divisível", enquanto o objeto deste certame é obra de engenharia, não subsumível ao conceito de bem divisível pretendido pelo dispositivo.

Benefícios APLICÁVEIS ao presente certame:

- empate ficto — preferência de contratação para ME/EPP/MEI cujos lances sejam até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço apresentado por licitante não enquadrado, nos termos dos arts. 44 e 45 da LC 123/2006; a ME/EPP/MEI poderá, nesse caso, apresentar proposta de preço inferior, quando o objeto lhe será adjudicado;
- regularização fiscal e trabalhista tardia — prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização da documentação, após declarada vencedora, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/2006.



**PREFEITURA DE
NAZÁRIA**
COMPROMISSO E TRABALHO

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA

CNPJ: 10.560.403/0001-49

**RUA BECA VASCONCELOS, 1971, GOGO DA EMA, NAZÁRIA – PI
CEP: 64415-000**

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

(art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021 — elemento obrigatório conforme §2º)

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 47, II, estabelece o parcelamento do objeto como regra geral, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No presente caso, recomenda-se a **NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO** do objeto em lotes distintos, pelas seguintes razões:

- Unidade técnica indissociável: a perfuração de um poço compreende conjunto sequenciado de operações (administração local, transporte, perfuração em sedimento, perfuração em rocha, revestimento, cimentação, laje, tampa e desinfecção) que devem ser executadas pela mesma contratada, pela mesma equipe e com a mesma perfuratriz, sob pena de descontinuidade técnica, dupla responsabilidade e comprometimento do resultado final;
- Responsabilidade técnica única: a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo profissional habilitado abrange todo o serviço, não sendo tecnicamente admissível fracioná-la entre múltiplas contratadas por etapa;
- Economia de escala: a mobilização e desmobilização de perfuratriz e equipe para cada ponto é dispendiosa; o parcelamento do objeto aumentaria custos de logística em prejuízo do erário;
- Custo administrativo: a multiplicação de contratos aumentaria o ônus de fiscalização e gestão contratual em prejuízo da eficiência.

Ressalta-se, contudo, que o Sistema de Registro de Preços adotado já garante, de forma natural, uma forma de 'parcelamento econômico': cada Ordem de Serviço constitui uma contratação autônoma e individualizada, pagando-se apenas pelo efetivamente executado, o que preserva a vantajosidade sem os prejuízos técnicos do fracionamento formal.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(art. 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação pretende alcançar os seguintes resultados concretos:

- ampliação da cobertura de acesso à água potável em comunidades rurais de Nazária atualmente desassistidas, com contribuição direta para o alcance das metas da Lei Federal nº 14.026/2020;



**PREFEITURA DE
NAZÁRIA**
COMPROMISSO E TRABALHO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA
CNPJ: 10.560.403/0001-49
RUA BECA VASCONCELOS, 1971, GOGO DA EMA, NAZÁRIA – PI
CEP: 64415-000

- redução da dependência das famílias rurais em relação a fontes alternativas precárias (açudes, cacimbas, caminhões-pipa), com impacto na saúde pública municipal;
- disponibilidade de Ata de Registro de Preços durante 12 meses (prorrogáveis) para atendimento célere de demandas pontuais, sem necessidade de novo processo licitatório a cada perfuração;
- padronização técnica e econômica das perfurações realizadas no Município, com preços referenciados em bancos oficiais e controle unificado de qualidade;
- fortalecimento do planejamento municipal em saneamento, com rastreabilidade de cada poço perfurado (localização, profundidade, vazão, potabilidade);
- efetivação do direito fundamental ao abastecimento hídrico, com contribuição para a dignidade da pessoa humana e para o desenvolvimento rural municipal.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

(art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

Para a plena execução do objeto, a Administração Pública deverá adotar, previamente ou ao longo da execução contratual, as seguintes providências:

- designação formal de gestor e fiscal de contrato, com portaria específica, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- indicação dos pontos de perfuração pela Secretaria requisitante, com base em levantamento das comunidades rurais atendidas e de estudos hidrogeológicos preliminares;
- obtenção, quando necessária, de outorga de direito de uso de recursos hídricos junto ao órgão estadual competente (Lei nº 9.433/1997), após a conclusão de cada poço;
- disponibilização de recurso orçamentário específico no momento da emissão de cada Ordem de Serviço, com empenho prévio da despesa;
- capacitação da equipe de fiscalização para acompanhamento técnico da execução, com observância das normas ABNT aplicáveis;
- articulação interinstitucional, quando cabível, com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH/PI) e com a Companhia de Águas e Esgotos do Piauí (AGESPISA), para fins de regularização e eventual integração à rede pública.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(art. 18, §1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)



**PREFEITURA DE
NAZÁRIA**
COMPROMISSO E TRABALHO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA
CNPJ: 10.560.403/0001-49
RUA BECA VASCONCELOS, 1971, GOGO DA EMA, NAZÁRIA – PI
CEP: 64415-000

A presente contratação não possui vinculação ou dependência formal com outra contratação em curso. Contudo, identifica-se correlação funcional com as seguintes contratações que podem ocorrer em momentos futuros:

- fornecimento e instalação de conjuntos motobomba submersos para os poços perfurados, que constitui serviço distinto e subsequente, a ser objeto de procedimento licitatório próprio quando caracterizada a necessidade;
- execução de rede de distribuição ou reservatórios nas localidades rurais, quando pertinente, também a ser objeto de procedimentos autônomos;
- análises laboratoriais de potabilidade da água, que podem ser contratadas por dispensa de valor, inexigibilidade ou em processo próprio, conforme o caso.

Não há, portanto, relação de dependência a ponto de exigir simultaneidade de execução ou vinculação obrigatória ao presente processo.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Impactos identificados

A execução de perfurações de poços tubulares pode gerar os seguintes impactos ambientais potenciais, de caráter pontual e, em geral, reversíveis com adoção de medidas mitigadoras:

- geração de resíduos de perfuração (cascalho e lama de perfuração) que, se descartados inadequadamente, podem contaminar solo ou curso d'água próximo;
- possibilidade de interferência com aquíferos adjacentes, caso a perfuração não respeite técnicas adequadas de revestimento e cimentação anelar;
- ruído e vibração temporários durante a operação da perfuratriz;
- tráfego de veículos pesados (caminhão da perfuratriz) em vias rurais, com potencial desgaste de estradas não pavimentadas.

13.2. Medidas mitigadoras

Para mitigação dos impactos identificados, deverão ser exigidas da contratada as seguintes providências, a serem consignadas no Projeto Básico e no contrato:

- destinação adequada dos resíduos de perfuração, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- execução rigorosa da cimentação anelar, prevenindo a contaminação cruzada de aquíferos (NBR 12.244);



**PREFEITURA DE
NAZÁRIA**
COMPROMISSO E TRABALHO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA
CNPJ: 10.560.403/0001-49
RUA BECA VASCONCELOS, 1971, GOGO DA EMA, NAZÁRIA – PI
CEP: 64415-000

- uso de proteção auditiva pelos trabalhadores e limitação do horário de operação para minimizar impacto sonoro em áreas residenciais;
- recomposição da superfície do terreno após a conclusão de cada poço;
- apresentação, para cada poço, de laudo técnico de qualidade da água após perfuração, conforme normas do Ministério da Saúde (Portaria GM/MS nº 888/2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano, ou norma superveniente).

Cabe observar que a perfuração de poço individual para abastecimento comunitário, em pequeno porte, usualmente é dispensada de licenciamento ambiental específico pela legislação estadual piauiense, exigindo-se apenas a outorga de direito de uso de recursos hídricos quando ultrapassadas as vazões de dispensa. A verificação da necessidade de licenciamento caso a caso será feita antes da emissão de cada Ordem de Serviço.

14. MAPA DE RISCOS

(art. 22 combinado com art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

Em atendimento ao disposto no art. 22 da Lei nº 14.133/2021, que faculta ao edital contemplar matriz de alocação de riscos entre contratante e contratado, e ao art. 18, §1º, X, que exige a identificação das providências a serem adotadas pela Administração, apresenta-se, a seguir, a identificação, a avaliação e o tratamento dos principais riscos que podem afetar a presente contratação, distribuídos em quatro blocos temáticos conforme boas práticas consolidadas pelo Tribunal de Contas da União e pela Controladoria-Geral da União.

14.1. Metodologia de avaliação dos riscos

Cada risco identificado foi avaliado segundo duas dimensões: (i) **probabilidade** de ocorrência e (ii) **impacto** sobre o objetivo da contratação, ambos graduados em três níveis — Baixa/Baixo (B), Média/Médio (M) e Alta/Alto (A) —, do que resulta o nível consolidado do risco. A cada risco correspondem medidas preventivas e/ou mitigadoras (tratamento) e a indicação do responsável por sua gestão.

14.2. Matriz de alocação de riscos

ID	Evento de risco	Prob .	Im p.	Tratamento	Responsáv el
I — PLANEJAMENTO E LICITAÇÃO					



**PREFEITURA DE
NAZÁRIA**
COMPROMISSO E TRABALHO

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA

CNPJ: 10.560.403/0001-49

**RUA BECA VASCONCELOS, 1971, GOGO DA EMA, NAZÁRIA – PI
CEP: 64415-000**

R-01	Licitação deserta ou fracassada por baixa participação de licitantes qualificados.	B	A	Ampla publicidade no PNCP e no portal municipal; contato prévio com empresas do ramo cadastradas no Estado do Piauí e limítrofes (MA/CE); requisitos de habilitação técnica dimensionados pelo princípio da razoabilidade (Súmula TCU nº 263).	Agente de Contratação / Secretaria Requisitante
R-02	Impugnação ou questionamento judicial do edital com potencial suspensão do certame.	M	M	Revisão jurídica prévia do edital pela Procuradoria do Município (art. 53 da Lei nº 14.133/2021); motivação robusta das exigências de habilitação e dos critérios de julgamento; resposta tempestiva aos pedidos de esclarecimento e impugnação.	Procuradoria Municipal / Agente de Contratação
R-03	Questionamento pelo TCE-PI quanto à adequação do orçamento sigiloso, do BDI ou da metodologia de pesquisa de preços.	B	M	Utilização exclusiva das fontes SINAPI (parâmetro primário — art. 23, §2º, I) e ORSE (subsidiário — art. 23, §2º, II); BDI dentro da faixa do Acórdão TCU nº 2.622/2013 (20,76%-26,44%); memória de cálculo anexada ao Projeto Básico.	Secretaria Requisitante / Engenheiro Responsável



**PREFEITURA DE
NAZÁRIA**
COMPROMISSO E TRABALHO

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA

CNPJ: 10.560.403/0001-49

**RUA BECA VASCONCELOS, 1971, GOGO DA EMA, NAZÁRIA – PI
CEP: 64415-000**

II – TÉCNICOS E HIDROGEOLÓGICOS

R-04	Poço seco ou de vazão insuficiente em razão da variabilidade litológica e hidrogeológica do ponto perfurado.	M	A	Adoção do regime de Empreitada por Preço Unitário (EPU), que remunera por unidade efetivamente executada; estudo hidrogeológico prévio pela Secretaria; previsão contratual expressa de que a obtenção de água é obrigação de meio, não de resultado, conforme jurisprudência consolidada (TJMG, Apelação 1.0707.06.122315-2/001).	Contratada (execução) / Secretaria Requisitante (planejamento)
R-05	Contaminação cruzada entre aquíferos por falha na cimentação anelar ou revestimento inadequado.	B	A	Exigência de cumprimento integral da ABNT NBR 12.244:2006 e da ABNT NBR 12.212:2017; supervisão da cimentação anelar pelo fiscal do contrato; exigência de ART do responsável técnico; apresentação de Relatório Técnico Final com perfil construtivo detalhado.	Contratada / Fiscal do Contrato
R-06	Inadequação da qualidade da água captada aos	M	M	Exigência contratual de análise físico-química e bacteriológica em	Contratada / Secretaria Municipal de



**PREFEITURA DE
NAZÁRIA**
COMPROMISSO E TRABALHO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA
CNPJ: 10.560.403/0001-49
RUA BECA VASCONCELOS, 1971, GOGO DA EMA, NAZÁRIA – PI
CEP: 64415-000

	parâmetros de potabilidade.			laboratório credenciado, conforme Portaria GM/MS nº 888/2021 e Resolução CONAMA nº 396/2008; desinfecção obrigatória do poço ao final da execução; possibilidade de tratamento complementar pelo Município.	Saúde
III – EXECUÇÃO CONTRATUAL					
R-07	Inadimplemento ou atraso na execução das Ordens de Serviço.	M	A	Fiscalização contratual efetiva (art. 117 da Lei nº 14.133/2021); aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 (advertência, multa, impedimento e inidoneidade); previsão de cadastro de reserva para substituição em caso de rescisão (art. 12 do Decreto Municipal nº 008/2024-GPMN-PI).	Fiscal e Gestor do Contrato
R-08	Acidente de trabalho com a equipe de perfuração ou dano a terceiros.	B	A	Exigência contratual de observância estrita da NR-18 (construção civil) e da NR-22 (mineração subterrânea), fornecimento obrigatório de EPIs/EPCs, treinamento da equipe;	Contratada



**PREFEITURA DE
NAZÁRIA**
COMPROMISSO E TRABALHO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA
CNPJ: 10.560.403/0001-49
RUA BECA VASCONCELOS, 1971, GOGO DA EMA, NAZÁRIA – PI
CEP: 64415-000

				responsabilidade civil da contratada por danos a terceiros (art. 120 da Lei nº 14.133/2021); exigência de seguros cabíveis.	
R-09	Danos ambientais por descarte inadequado de resíduos de perfuração.	B	M	Exigência contratual de destinação adequada dos resíduos, conforme Lei nº 12.305/2010 (PNRS); cláusula de responsabilidade ambiental objetiva da contratada; fiscalização dos pontos de descarte pelos fiscais do contrato.	Contratada / Fiscal do Contrato
IV – GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					
R-10	Defasagem dos preços registrados em relação ao mercado durante a vigência da ARP, tornando-os inviáveis ou excessivamente vantajosos para uma das partes.	M	M	Monitoramento periódico dos preços de mercado pela Secretaria gerenciadora; negociação com o fornecedor registrado nos termos do art. 15 e seguintes do Decreto Municipal nº 008/2024-GPMN-PI; reequilíbrio econômico-financeiro fundamentado no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021 quando	Órgão Gerenciador da ARP

	ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA CNPJ: 10.560.403/0001-49 RUA BECA VASCONCELOS, 1971, GOGO DA EMA, NAZÁRIA – PI CEP: 64415-000
---	--

				cabível; cancelamento do registro em caso de insubsistência comprovada.	
R-11	Adesões excessivas à ARP por órgãos não participantes ("caronas"), comprometendo o atendimento da demanda originária do Município.	B	M	Controle rigoroso dos quantitativos aderidos conforme limites dos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Municipal nº 008/2024-GPMN-PI; deliberação fundamentada sobre cada adesão; prévia anuência do fornecedor registrado.	Órgão Gerenciador da ARP

Legenda: Prob. = Probabilidade | Imp. = Impacto | B = Baixo(a) | M = Médio(a) | A = Alto(a).

14.3. Gestão e monitoramento dos riscos

A matriz acima constitui instrumento dinâmico de gestão, devendo ser revisada ao longo da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes sempre que novos eventos sejam identificados ou que a avaliação original se mostre inadequada. O fiscal e o gestor do contrato, designados na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, têm o dever de monitorar a materialização dos riscos identificados e de informar ao Órgão Gerenciador da ARP qualquer circunstância que exija revisão da matriz ou adoção de medidas corretivas adicionais.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021 — elemento obrigatório conforme §2º)

Com base em todo o estudo desenvolvido nos capítulos precedentes, esta unidade técnica manifesta-se CONCLUSIVAMENTE PELA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA da contratação proposta, nos seguintes termos:

 PREFEITURA DE NAZÁRIA COMPROMISSO E TRABALHO	ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA CNPJ: 10.560.403/0001-49 RUA BECA VASCONCELOS, 1971, GOGO DA EMA, NAZÁRIA – PI CEP: 64415-000
--	---

a) **viabilidade técnica:** o objeto está devidamente caracterizado em Projeto Básico de Engenharia, com especificações padronizadas consolidadas em bancos oficiais e com aderência às normas ABNT aplicáveis; há mercado regional competitivo apto a executá-lo;

b) **viabilidade econômica:** a estimativa do valor (R\$ 1.316.351,80) foi elaborada com base em composições oficiais do SINAPI (parâmetro primário do art. 23, §2º, I) e do ORSE (parâmetro subsidiário do art. 23, §2º, II, da Lei nº 14.133/2021), com BDI dentro da faixa de referência do Acórdão TCU nº 2.622/2013; o Sistema de Registro de Preços assegura pagamento apenas pelo efetivamente executado, preservando a economicidade;

c) **viabilidade jurídica:** a modalidade (Concorrência Eletrônica), o regime (EPU), o procedimento auxiliar (SRP) e a dispensa de projeto executivo estão integralmente enquadrados na Lei nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 007/2024-GPMN-PI (Plano de Contratações Anual) e nº 008/2024-GPMN-PI (Sistema de Registro de Preços), aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o Decreto Federal nº 11.462/2023;

d) **viabilidade ambiental:** os impactos ambientais potenciais são de baixa magnitude, pontuais e mitigáveis por medidas já integradas aos requisitos da contratação;

e) **adequação ao interesse público:** a contratação atende necessidade permanente de saneamento básico municipal, é competência constitucional e legal do Município e produz impacto direto na saúde e dignidade das comunidades rurais atendidas.

Em razão do exposto, RECOMENDA-SE O PROSSEGUIMENTO DA FASE PREPARATÓRIA, registrando-se que (i) a pesquisa de preços exigida pelo art. 23, §2º, I e II, da Lei nº 14.133/2021, já se encontra materializada na planilha orçamentária que integra o Projeto Básico de Engenharia anexo aos autos; (ii) o Projeto Básico (art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021), instrumento adequado para a definição do objeto — por se tratar de obra (art. 6º, XII) —, já se encontra elaborado pela Secretaria requisitante, sendo dispensada a elaboração de Termo de Referência (este reservado, pela literalidade do art. 6º, XXIII, à contratação de bens e serviços comuns); e (iii) o Mapa de Riscos exigido pelo art. 18, §1º, X, combinado com o art. 22 da Lei nº 14.133/2021, já se encontra incorporado ao presente Estudo (Seção 14). Restam pendentes, portanto, a

 PREFEITURA DE NAZÁRIA COMPROMISSO E TRABALHO	ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA CNPJ: 10.560.403/0001-49 RUA BECA VASCONCELOS, 1971, GOGO DA EMA, NAZÁRIA – PI CEP: 64415-000
--	--

minuta do edital, a minuta da Ata de Registro de Preços e a minuta do contrato, com posterior submissão ao controle jurídico interno (art. 53).

Nazária/PI, 07 de julho de 2026.

MAHXY ZWRYHEL RODRIGUES REIS
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DE NAZÁRIA - PI